



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**CNPJ: 01.321.850/0001-54**

Av. Brasil nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000

[www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br) - Telefone/Fax (066) 3593-1900

**CONTRATO Nº 073/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. /2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT E A EMPRESA EASY SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS LTDA-ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Brasil, n. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás-MT., CEP: 78595-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 01.321.850/0001-54, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF n.º 785.730.501-44, e do RG n.º 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/n.º, Zona Rural, Apiacás -MT, CEP 78.595-000, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **M. S. DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ 00.970.175/0003-93**, com sede Av. João Eugenio Gonçalves Pinheiro, nº 284, Quinhão 12, 13 e 14, Bairro Areão, Cep 78.010-308, Cuiabá-MT., neste ato, representada por seu sócio Administrador Sr. Valter Bruno, Brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº 2632413 SEJUSP/MS., inscrito no CPF/MF sob o nº 068.507.058-14., chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n. 014/2023, realizado na modalidade de Pregão Presencial n. 008/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO SUPORTE LEGAL**

**a).** Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei 8.666/93, com as demais alterações, origina-se do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023, Processo Licitatório nº 014/2023, para adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº079/2022, PREGÃO PRESENCIAL 060/2022**, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O LABORATÓRIO (ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO).**

Item	Descrição	MARCA	VALOR
01	ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO	ROCHE COBAS C 111	105.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

- a).** O valor global do presente contrato é fixado em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).
- b).** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do objeto solicitado, o número e nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;
- c).** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.
- d).** Nenhum pagamento isentará o fornecedor/contratado, das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- e).** Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado
- f)** O pagamento será efetuado a vista, após recebimento e aceite do equipamento.
- g)** O pagamento será efetuado mediante emissão da referida Nota Fiscal.
- Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, mão de obra, etc.).
- h)** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65, e seguintes da Lei Federal 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**CNPJ: 01.321.850/0001-54**

Av. Brasil nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000  
[www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br) - Telefone/Fax (066) 3593-1900

**CLÁUSULA QUARTA: – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

- a) O contrato terá sua vigência pelo período de 180 dias a partir da data de sua assinatura.
- b) Caso o objeto licitado seja inteiramente executado antes do prazo previsto acima, o presente contrato dar-se-á por encerrado.
- c) Em havendo necessidade, o contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

a). As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS  
1052- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA HOSPITAL MUNICIPAL  
44.90.52.000000-366-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A empresa vencedora obriga-se:

- a) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução do objeto licitado;
- b) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- c) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro das dependências da Prefeitura Municipal;
- d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal;
- e) Observar as regras constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- f) Entregar o objeto do presente contrato Conforme especificações constantes na Proposta de Preço do Pregão Presencial 008/2023, o equipamento, deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás, sem qualquer ônus para a mesma.
- g) Deverá acompanhar a Nota Fiscal de compra o Termo de Garantia e especificações técnicas.
- h) Possuir Assistência Técnica Autorizada, visando a manutenção preventiva e corretiva de acordo com as recomendações do fabricante consertando ou substituindo, conforme o caso, as peças que apresentaram eventuais defeitos.

**6.2** São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- b) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

a) Após a assinatura do contrato será designado servidor para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do **art. 67 da Lei nº 8.666/93**, ao qual competirá fiscalizar, receber e dirimir as dúvidas que surgirem no custo da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**CNPJ: 01.321.850/0001-54**

Av. Brasil nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000  
[www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br) - Telefone/Fax (066) 3593-1900

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

a). A rescisão contratual poderá ser:

**I. Amigável** – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal.

**II. Administrativa** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**III. Judicial** – nos termos da legislação processual.

**b). O CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**c).** O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**a).** O **CONTRATADO** ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos ou força maior devidamente comprovado, e a parte que descumprir o presente contrato pagará à parte inocente multa de 0,5% (meio por cento) sobre o saldo remanescente do valor deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Apiacás/MT, 07 de fevereiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**Julio Cesar dos Santos**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**M. S. DIAGNOSTICA LTDA**  
**CNPJ 00.970.175/0003-93,**  
Valter Bruno  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza  
CPF: 019.751.591-60

Deliane Ribeiro da Silva  
CPF: 031.734.211-83